



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 151, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Jornal Correio do Interior

Edição: 17/2000

Página: 07

Funcionária: Eliana

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense com os Municípios de, Belford Roxo, Duque de Caixas, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João do Meriti e Seropédica, a ser constituído sob a forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações, através das medidas supramunicipais e implementado, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

Art. 2.º - O consórcio citado no artigo anterior deverá, ainda, ter como finalidade, no mínimo:

I – Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – Promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a promover, melhorar as condições de saneamento e uso das águas das bacias contribuintes das Baías de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito à macrodrenagem, bem como da saúde pública;

V – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

VI – A universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

Art. 3.º - O Executivo Municipal só poderá integrar o consórcio referenciado no Art. 1.º da presente Lei, se em seu estatuto estiver consignado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo Único – O estatuto da entidade citada no “CAPUT” deste Artigo, deverá, ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos apontados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4.º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de novembro de 1999.


Carlo Busatto Junior
Prefeito